

LEI Nº 7.939, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de campanhas de conscientização e alerta sobre os riscos de vícios associados a jogos de azar e apostas online e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a realização de campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e espaços públicos do Município, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de dependência e outros malefícios relacionados a jogos de azar e apostas online.

Art. 2º As campanhas de conscientização deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - os impactos dos vícios relacionados a jogos de azar e apostas online na saúde mental, social e financeira das pessoas;

II - o uso indevido dessas plataformas por crianças e adolescentes, sem a devida supervisão ou permissão dos pais ou responsáveis;

III - os sinais de alerta para detectar possíveis vícios e dependências;

IV - informações e orientações sobre os serviços de atendimento e tratamento disponíveis;

V - dicas práticas para evitar o endividamento e orientações para a elaboração de um orçamento familiar equilibrado.

Art. 3º As campanhas poderão ser realizadas por meio de, dentre outras:

I - divulgação em meios de comunicação local;

II - instalação de painéis informativos em locais públicos de grande visibilidade;

III - utilização das redes sociais do Município, incluindo o site oficial e perfis de comunicação;

IV - materiais de divulgação distribuídos em escolas, unidades de saúde e outros locais;

V - cartazes informativos em locais públicos de grande movimentação.

Art. 4º As campanhas educativas devem incluir, obrigatoriamente, a divulgação de um QR Code que, ao ser escaneado, direcione o usuário para informações atualizadas sobre:

I - locais de atendimento e orientação sobre saúde mental e financeira;

II - grupos de apoio;

III - sinais de alerta para identificar o desenvolvimento de um vício em jogos de azar e apostas online e como buscar ajuda.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especificando as diretrizes, o alcance das campanhas e os órgãos responsáveis pela coordenação, implementação e desenvolvimento de materiais educativos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de outubro de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 451/2025, de autoria do Vereador Ricardo Lana)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.261, de 20/10/2025.